



PROCESSO N.º 153/07  
PARECERES N.º 153/07

# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PROJETO DE LEI N.º 137/2007

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS QUE TRABALHAM COM O TRANSPORTE DE ENTULHOS (CAÇAMBAS) A COLOCAREM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA QUE POSSIBILITE A COBERTURA DO MATERIAL TRANSPORTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º** - As empresas que trabalham com o transporte de entulhos e outros (caçambas), ficam obrigadas por esta Lei, a colocarem dispositivo de segurança que possibilite a cobertura do material transportados até o seu destino final, evitando dessa forma o lançamento de detritos no leito das vias públicas.
- Art. 2º** - O não cumprimento da presente lei acarretará a empresa infratora uma multa no valor de 20 (vinte) UFESPs, sendo aplicada em dobro no caso de reincidência.
- Art. 3º** - Qualquer dano ao passeio público, ao leito carroçável ou a outro bem público ou particular, provocado pelo descumprimento desta Lei, deve ser imediatamente reparado pela empresa responsável pelo serviço, independentemente do pagamento da multa aplicada.
- Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, principalmente no que tange ao dispositivo de segurança a ser utilizado (tecido, lona, etc.), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.



# *Câmara Municipal de Assis*

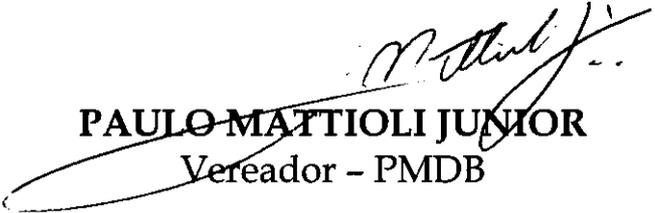
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

**Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.119, de 21 de dezembro de 2.001.

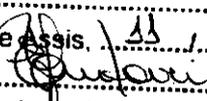
**SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE JULHO DE 2.007.**

  
**PAULO MATTIOLI JUNIOR**  
Vereador - PMDB

AS COMISSÕES PERMANENTES

*Const. Justiça e Relação*  
*Saúde Ed. Cultura lazer e*  
*Desporto.*

Câmara Municipal de Assis, 10, 07, 07

  
Chefe do Departamento do Legislativo



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Vereador que a presente subscreve, observadas as normas regimentais, submete à apreciação e deliberação desta Casa o Projeto de Lei que “dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que trabalham com o transporte de entulhos a colocarem dispositivo de segurança que possibilite a cobertura do material transportado e dá outras providências”.

Embora já houvesse uma norma que regulamentasse essa matéria, o mesmo não vem sendo cumprido e dessa forma resolvemos aprimorá-lo e buscar mecanismos para o seu cumprimento.

Este projeto visa tornar obrigatório o uso de dispositivo de segurança no transporte de entulhos pelas empresas que trabalham com caçamba, evitando com isso acidentes que ocorrem com frequência.

Ressaltamos que a falta desse dispositivo propicia o lançamento dos detritos nas vias públicas, e não raro acabam atingindo veículos que estão transitando logo atrás.

Prevemos, também, que além da aplicação da multa, os danos porventura causados pela infração ao disposto nesta Lei, sejam reparados pela empresa infratora.

Diante da relevância da propositura, solicitamos aos nobres companheiros Vereadores o apoio para aprovação da presente proposta, como forma de ajudar nossa população mais carente.

**SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE JULHO DE 2007.**

  
**PAULO MATTIOLI JUNIOR**  
Vereador - PMDB